

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 280/2022

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO BAZANA, DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2022

Institui a Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia em sociedade:

I - atendimento multidisciplinar;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliações;

III - disseminação de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;

IV - incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e seus familiares;

V - estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

VI - estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Brasil.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º A pessoa com fibromialgia passa a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

BAZANA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

Justificativa

A iniciativa visa a atender a demanda de parte da população do Estado do Paraná que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

A fibromialgia, incluída no Catalogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença multifatorial, de causa ainda desconhecida, definida pelo renomado profissional, Dr. Dráuzio Varella, como sendo “uma dor crônica que migra por variees pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor.

Por se tratar de uma doença recém-descoberta, a comunidade medica ainda não conseguiu concluir quais são suas causas. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidos por ela.

A maior sensibilidade aos estímulos dolorosos faz com que o paciente sinta ainda mais dor, conforme explica a cartilha “Fibromialgia - Cartilha para pacientes”, editada pela Sociedade Brasileira de Reumatologia.

Os principais sintomas que caracterizam a fibromialgia são dores generalizadas e redicivantes, sensibilidade ao toque, queimações, formigamentos, cefaleia, fadiga, insônia e sono não reparador, variação de humor, alteração da memória e concentração. Está associada a alterações emocionais, a exemplo de transtornos de ansiedade e depressão.

E uma doença sem cura, sendo o tratamento parte fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida.

A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena e os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude da ação dos medicamentos não ser suficiente. Impõe-se, portanto, a submissão a um tratamento multidisciplinar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O uso de medicamentos pelos pacientes é imperioso para a estabilização de seu quadro. Os analgésicos e anti-inflamatórios podem ter uso restrito. Os antidepressivos e os neuromoduladores são a principal medicação atualmente utilizada pelos pacientes de fibromialgia, uma vez que controlam a falta de regulação da dor por parte do cérebro, atuando sobre os níveis de neurotransmissores no cérebro, pois são capazes de agir eficazmente na diminuição da dor, ao aumentar a quantidade de neurotransmissores que diminuem a dor desses pacientes.

O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros.

A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde - SUS não da cobertura a todas essas atividades.

Em que pesem as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes, a doença não foi contemplada pelo rol de pessoas com deficiência elencado do art. 4º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e do art. 5º, do Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000.

Isso tem causado inúmeros transtornos a essas pessoas, especialmente no que tange à concessão de benefícios destinados às pessoas com deficiência, razão pela qual se torna relevante a presente propositura, no objetivo de suprir essa lacuna legislativa.

Diante do exposto e da gigantesca importância do tema, conclamo aos nobres pares desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BAZANA

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2022, às 11:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **280** e o
código CRC **1E6C5A5F9B0D5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5293/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 280/2022**.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5293** e o código CRC **1C6B5E6E3B5C5CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5303/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com os **Projetos de Lei nº 546/2021 e nº 520/2021**, que estão em trâmite.

Curitiba, 27 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 16:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5303** e o código CRC **1F6D5D6F3B5E7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	546	2021	7373/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
05/10/2021	SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

PALAVRAS-CHAVE

IMPLANTAÇÃO, POLÍTICA ESTADUAL, PROTEÇÃO, DIREITOS, PESSOA COM FIBROMIALGIA, FIBROMIALGIA

EMENTA

INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/ACÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
05/10/2021 17:02	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	05/10/2021 17:02	ELABORAÇÃO DA ÍNTegra		
06/10/2021 08:59	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 12:36	AUTUADO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 12:37	INFORMAÇÃO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 14:40	INFORMAÇÃO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 14:42	INFORMAÇÃO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 14:42	INFORMAÇÃO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 14:43	INFORMAÇÃO		
06/10/2021 12:11	DIRETORIA LEGISLATIVA	06/10/2021 16:36	ENCAMINHADO(A)		
18/04/2022 10:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	520	2021	7240/2021
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
01/10/2021	DEFICIENTES		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		NÃO	

AUTOR(ES)

DEPUTADO GILSON DE SOUZA

PALAVRAS-CHAVE

PORTADORES DE FIBROMIALGIA, PESSOAS, DEFICIÊNCIA

EMENTA

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/10/2021 13:29	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/10/2021 13:29	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
04/10/2021 11:19	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:13	AUTUADO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 17:14	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/2021 19:26	INFORMAÇÃO		
04/10/2021 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/10/2021 14:21	ENCAMINHADO(A)		
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/06/2022 13:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/2022 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	
08/10/2021 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/06/2022 16:47	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA SESSÃO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3398/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2022, às 18:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3398** e o código CRC **1C6E5A6E3E5F9BF**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1335/2024

AUTORES:

DEPUTADA MARCIA HUÇULAK, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

REQUER INCLUSÃO DE COAUTORIA NO PROJETO DE LEI Nº 280, DE 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1335/2024

Requer inclusão de Coautoria no Projeto de Lei nº 280, de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** a sua inclusão como coautora no Projeto de Lei nº 280, de 2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, que “*institui a Política Pública Estadual de Proteção e Fomento dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Estado do Paraná e dá outras providências*”.

Curitiba, na data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)

MÁRCIA HUÇULAK

Deputada Estadual

(Documento assinado digitalmente)

LUIZ CALUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK



Documento assinado eletronicamente em 20/05/2024, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1335** e o
código CRC **1B7E1E6B2D2A6EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15892/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Márcia Huçulak, como coautora do Projeto de Lei nº280/2022, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 1335/2024.

Curitiba, 21 e maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

**ASSINATURA
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 10:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15892** e o código CRC **1D7A1A6A2B9E7AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10018/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10018** e o código CRC **1C7E1B6B2E9B7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

COMUNICADO N° 1193110/2025 - 1193110 - DL

Em 03 de junho de 2025.

Informo que o Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria dos Deputados Gilson de Souza e Cristina Silvestri, foi anexado ao Projeto de Lei nº 280/2022, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Bazana e Marcia Huçulak, em conformidade com o art. 158 do Regimento Interno e determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, por meio do despacho nº 324/2025.

Em obediência ao §1º do art. 158 do Regimento Interno, a decisão de anexação deve ser comunicada aos deputados autores de cada proposição, que poderão, desde que assinem conjuntamente, encaminhar substitutivo geral à proposição mais antiga, o que implicará a coautoria na proposição mais antiga e o arquivamento da proposição mais recente.

Dessa forma, encaminhe-se aos gabinetes dos Deputados autores.

**Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 04/06/2025, às 14:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **1193110** e o código CRC **16C9C221**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3146/2025

Conforme o despacho nº 324/2025, relativo ao Projeto de Lei nº 126/2025, informo que, por determinação da Presidência, as proposições foram devidamente anexadas para análise conjunta e os respectivos autores foram comunicados por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3146** e o código CRC **1D7E4D9A4E7B6FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1382/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1382** e o código CRC **1B7F4E9B4F7A6DB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 126/2025

AUTORES:DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A ESSES PACIENTES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2025

PROJETO DE LEI

Institui a Carteira de Identificação aos Portadores de Fibromialgia e garante atendimento prioritário a esses pacientes nos serviços públicos e privados de saúde e demais estabelecimentos no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação de Portadores de Fibromialgia, com o objetivo de garantir atendimento prioritário a pacientes diagnosticados com essa condição.

Art. 2º A Carteira de Identificação aos Portadores de Fibromialgia será concedida pelo Sistema de Saúde Pública Estadual, mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico de fibromialgia, nos seguintes termos:

I - Laudo médico emitido por médico especialista tal como reumatologista, neurologista ou clínico geral;

II - O laudo médico deverá conter a descrição da condição, a data do diagnóstico e a assinatura do profissional responsável.

Art. 3º O paciente portador de fibromialgia, ao portar a carteira de identificação, terá direito a:

I - Atendimento prioritário nas unidades de saúde pública e privada;

II - Atendimento prioritário em outros serviços essenciais, como transporte público, estabelecimentos comerciais e demais órgãos públicos;

Art. 4º A Carteira de Identificação será válida por 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 5º A entrega da Carteira de Identificação será feita de forma gratuita, sem custos para o paciente.

Art. 6º O Poder Executivo Estadual regulamentará a implementação e os procedimentos administrativos necessários para a efetivação da presente lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 17 de março de 2025

GILSON DE SOUZA

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Tomada de Contas

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se faz necessário, pois atualmente dados da Sociedade de Reumatologia apontam a existência de 2.5 milhões de pessoas no Brasil acometidas pela doença.

O portador de fibromialgia enfrenta diversas dificuldades em sua vida cotidiana, principalmente pela natureza da doença, que causa dores musculares crônicas, fadiga, distúrbios do sono e alterações emocionais, o que pode prejudicar a sua capacidade de realizar atividades diárias e demandar cuidados e atenções especiais.

Para garantir um atendimento adequado e digno a esses pacientes, a criação da Carteira de Identificação de Portadores de Fibromialgia se faz necessária, permitindo que os mesmos tenham direito a tratamento preferencial em serviços públicos e privados essenciais no Estado do Paraná.

Este projeto visa a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que enfrentam essa condição, garantindo um atendimento prioritário tanto nas unidades de saúde como em outros estabelecimentos que recepcionam o público em geral, proporcionando dignidade e suporte em suas necessidades diárias.

Considerando o pleito justo e legítimo, conto com o apoio dos nobres pares.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 12/03/2025, às 14:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **126** e o
código CRC **1F7F4C1F7C9E5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 649/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 126/2025**.

Curitiba, 17 de março de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 17/03/2025, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **649** e o código CRC **1A7D4A2D2D3F9DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 686/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 280/2022**, que está em trâmite, com os **Projetos de Lei nº 675/2023, nº 81/2021, nº 520/2021, nº 637/2019 e nº 795/2019**, que estão arquivados, e com a **Lei nº 20.830, de 30 de novembro de 2021**.

Curitiba, 18 de março de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 18/03/2025, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **686** e o código CRC **1C7B4F2C3D0C8AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 280	ANO 2022	PROTOCOLO D.A.P. 3111/2022
DATA DE ENTRADA PRAZO 22/06/2022	ASSUNTO SAÚDE PÚBLICA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

DEPUTADO BAZANA

PALAVRAS-CHAVE

FIBROMIALGIA, DIREITOS, DEFICIENTE

EMENTA

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E FOMENTO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/06/22 10:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	22/06/22 10:37	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
27/06/22 15:34	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 15:47	AUTUADO		
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 15:48	INFORMAÇÃO		
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 16:10	INFORMAÇÃO		
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 16:11	INFORMAÇÃO		
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 16:12	INFORMAÇÃO		
27/06/22 15:35	DL - AUTUAÇÃO	27/06/22 16:55	ENCAMINHADO(A)		
28/06/22 12:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
21/05/24 10:23	DL - REQUERIMENTOS	21/05/24 10:24	INFORMAÇÃO		
21/05/24 10:23	DL - REQUERIMENTOS	21/05/24 10:25	DESPACHO		
21/05/24 17:10	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	PROJETO DE LEI	NÚMERO	675	ANO	2023	PROTOCOLO D.A.P.	2753/2023
DATA DE ENTRADA PRAZO	27/06/2023	ASSUNTO	DEFICIENTES				
Nº D.O. ALEP		DATA D.O. ALEP		REGIME DE URGÊNCIA			

DEFICIENTES
REGIME DE URGÊNCIA
Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO ALEXANDRE CURI

DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

RECONHECIMENTO, PORTADORES, FIBROMIALGIA, DEFICIÊNCIA, DEFICIENTES

EMENTA

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

HOUVE ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 675/2023, AO PROJETO DE LEI N° 520/2021, CONFORME SOLICITADO NO PROTOCOLO N° 1810/2024.

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
27/06/23 10:45	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	27/06/23 10:45	ELABORAÇÃO DA ÍNTegra		
21/08/23 10:47	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 14:47	AUTUADO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 14:47	INFORMAÇÃO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 15:24	INFORMAÇÃO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 15:28	INFORMAÇÃO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 15:28	INFORMAÇÃO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 15:29	INFORMAÇÃO		
21/08/23 14:42	DL - AUTUAÇÃO	21/08/23 17:44	ENCAMINHADO(A)		
23/08/23 10:20	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
02/07/24 13:51	DL - REQUERIMENTOS	02/07/24 13:51	INFORMAÇÃO		
02/07/24 13:51	DL - REQUERIMENTOS	02/07/24 13:52	DESPACHO		
03/07/24 10:17	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
10/07/24 16:37	DL - REQUERIMENTOS				
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
23/10/24 13:00	GABINETE - DEPUTADA FLAVIA FRANCISCHINI				
23/10/24 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
24/10/24 12:30	DIRETORIA LEGISLATIVA				
28/10/24 10:58	DL - REQUERIMENTOS				
11/11/24 08:02	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
26/11/24 11:37	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
26/11/24 12:06	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
27/11/24 16:53	DL - COMISSÕES				
28/11/24 11:16	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
28/11/24 12:36	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
02/12/24 15:03	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
02/12/24 16:37	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
02/12/24 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
03/12/24 10:58	DL - COMISSÕES				
03/12/24 10:58	DL - REQUERIMENTOS				
03/12/24 11:40	DL - COMISSÕES				
04/12/24 11:49	DAP - ORDEM DO DIA				
06/12/24 10:07	DL - REQUERIMENTOS				
09/12/24 13:05	DAP - ORDEM DO DIA				
09/12/24 18:37	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO				
10/12/24 14:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
10/12/24 14:47	DL - REQUERIMENTOS				
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO				
10/03/25 13:56	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		81	2021	1350/2021
DATA DE ENTRADA PRAZO		ASSUNTO		
10/03/2021		SAÚDE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
		Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO, FIBROMIALGIA, SÍMBOLO MUNDIAL, PLACAS, AVISOS DE ATENDIMENTO, PRIORITÁRIO

EMENTA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA E A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA FIBROMIALGIA NAS PLACAS OU AVISOS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/03/21 14:24	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	10/03/21 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
10/03/21 16:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/03/21 16:42	AUTUADO		
16/03/21 10:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
26/01/23 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/23 18:29	ARQUIVADO ART. 296 - FINAL DE LEGISLATURA		
26/01/23 12:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	02/03/23 18:37	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 520	ANO 2021	PROTOCOLO D.A.P. 7240/2021
DATA DE ENTRADA PRAZO 01/10/2021	ASSUNTO DEFICIENTES		
Nº D.O. ALEP Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não		

NORMA LEGAL:

DATA	TIPO	Nº D.O.	PUBLICAÇÃO D.O.	OBSERVAÇÃO
17/12/2024	SANCIONADO(A)	11809	17/12/2024	

AUTOR(ES)

DEPUTADO ANIBELLI NETO	DEPUTADO GILSON DE SOUZA
DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI	DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

PALAVRAS-CHAVE

PORTADORES DE FIBROMIALGIA, PESSOAS, DEFICIÊNCIA

EMENTA

RECONHECE OS PORTADORES DE FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

--

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
01/10/21 13:29	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	01/10/21 13:29	ELABORAÇÃO DA ÍNTegra		
04/10/21 11:19	DAP - COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
04/10/21 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/21 17:13	AUTUADO		
04/10/21 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/21 17:14	INFORMAÇÃO		
04/10/21 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	04/10/21 19:26	INFORMAÇÃO		
04/10/21 16:51	DIRETORIA LEGISLATIVA	05/10/21 14:21	ENCAMINHADO(A)		
08/10/21 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/06/22 13:53	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
08/10/21 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/06/22 13:09	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
08/10/21 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/06/22 16:47	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
08/10/21 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/06/22 14:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
08/10/21 13:51	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/07/22 16:57	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO	
13/07/22 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/22 12:30	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/22 12:29	GABINETE - DEPUTADO TADEU VENERI	13/07/22 12:33	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TADEU VENERI
13/07/22 13:25	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/07/22 13:25	CONCEDIDO VISTA	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADO TADEU VENERI
21/07/22 10:05	GABINETE - DEPUTADO MARCEL MICHELETTO	21/07/22 10:05	PARECER PELA BAIXA DILIGÊNCIA	VOTO EM SEPARADO PELA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	25/07/22 10:55	VOTO EM SEPARADO	VOTO EM SEPARADO PELA	DEPUTADO MARCEL MICHELETTO
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/11/22 17:46	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/11/22 15:50	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE	06/12/22 15:55	ADIAMENTO	ADIADO PELO TERMINO DA	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/22 16:30	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA	
25/07/22 10:54	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/07/24 16:16	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
10/07/24 16:37	DL - REQUERIMENTOS	10/07/24 16:38	INFORMAÇÃO		
10/07/24 16:37	DL - REQUERIMENTOS	10/07/24 16:39	DESPACHO		
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/08/24 13:50	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DA	
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/08/24 15:00	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	20/08/24 16:16	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/08/24 16:16	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
06/08/24 12:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/10/24 09:31	ADIAMENTO	ADIADO PELO TÉRMINO DA	
23/10/24 13:00	GABINETE - DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI	23/10/24 13:00	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI
23/10/24 13:09	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/10/24 13:25	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL -	DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI
24/10/24 12:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/10/24 12:32	INFORMAÇÃO		
24/10/24 12:30	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/10/24 12:34	ENCAMINHADO(A)		
28/10/24 10:58	DL - REQUERIMENTOS	28/10/24 11:00	INFORMAÇÃO	COAUTORIA	
28/10/24 10:58	DL - REQUERIMENTOS	28/10/24 11:02	DESPACHO		
11/11/24 08:02	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
26/11/24 11:37	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI	26/11/24 11:38	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
26/11/24 12:06	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	26/11/24 12:06	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL	DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
27/11/24 16:53	DL - COMISSÕES				
28/11/24 11:16	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
28/11/24 12:36	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI	28/11/24 12:37	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
28/11/24 12:36	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI	28/11/24 12:37	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
02/12/24 15:03	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA	02/12/24 15:03	PARECER FAVORÁVEL	PARECER FAVORÁVEL	DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
02/12/24 16:37	GABINETE - DEPUTADO LUIS CORTI				
02/12/24 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
03/12/24 10:58	DL - COMISSÕES				
03/12/24 10:58	DL - REQUERIMENTOS	03/12/24 11:00	INFORMAÇÃO	COAUTORIA	
03/12/24 11:40	DL - COMISSÕES	03/12/24 11:40	INFORMAÇÃO		
03/12/24 11:40	DL - COMISSÕES	03/12/24 11:43	ENCAMINHADO(A)		
04/12/24 11:49	DAP - ORDEM DO DIA	04/12/24 11:50	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
06/12/24 10:07	DL - REQUERIMENTOS	06/12/24 10:08	INFORMAÇÃO	COAUTORIA	
06/12/24 10:07	DL - REQUERIMENTOS	06/12/24 10:09	DESPACHO		
09/12/24 13:05	DAP - ORDEM DO DIA	09/12/24 17:55	2ª DISCUSSÃO - APROVADO	DISPENSADO DE REDAÇÃO	
09/12/24 18:37	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	09/12/24 18:53	DESPACHO		
09/12/24 18:37	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	09/12/24 19:03	OFÍCIO		
09/12/24 18:37	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO	09/12/24 19:43	AUTÓGRAFO		
10/12/24 14:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				
10/12/24 14:47	DL - REQUERIMENTOS	18/12/24 10:12	INFORMAÇÃO	DISPENSA DE VOTAÇÃO DE	
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	18/12/24 11:30	AUTÓGRAFO ENVIADO	ENCAMINHADO À CASA	
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	18/12/24 11:52	DESPACHO		
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	05/03/25 17:06	INCLUSÃO DE DOCUMENTO EXTERNO		
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	05/03/25 17:06	LEI SANCIONADA	LEI N° 22.278, DE 17 DE	
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	06/03/25 09:45	DESPACHO		
18/12/24 11:25	DL - ENVIO PARA SANÇÃO	06/03/25 09:46	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
10/03/25 13:56	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	637	2019	4395/2019
DATA DE ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
21/08/2019	DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA		
	Não		

AUTOR(ES)

DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PREFERENCIAL, PESSOAS, FIBROMIALGIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

CCJ, SAÚDE

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/08/19 15:08	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/08/19 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/08/19 09:33	AUTUADO		
22/08/19 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:30	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
22/08/19 09:23	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:31	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO (A)		
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
28/04/21 18:24	DIRETORIA LEGISLATIVA				
05/07/21 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
05/07/21 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA				
12/07/21 18:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
13/07/21 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/08/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA	Geração da Íntegra	
16/08/21 12:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/08/21 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA				
24/08/21 13:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/11/21 11:23	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
22/11/21 16:45	DAP - ORDEM DO DIA				
22/11/21 16:49	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO				
23/11/21 14:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	31/03/22 09:20	ARQUIVADO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO PROJETO DE LEI	NÚMERO 795	ANO 2019	PROTOCOLO D.A.P. 5707/2019
DATA DE ENTRADA PRAZO 21/10/2019	ASSUNTO DIREITOS HUMANOS		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA Não	

AUTOR(ES)

DEPUTADO MICHELE CAPUTO

PALAVRAS-CHAVE

ATENDIMENTO, PREFERENCIAL, FIBROMIALGIA

EMENTA

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO PARANÁ.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
21/10/19 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
22/10/19 09:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/10/19 09:38	AUTUADO		
22/10/19 17:28	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:22	ANEXADO - ART. 39, II, ALÍNEA D (MATÉRIAS CORRELATAS)	REQUERIMENTO DE	
16/03/21 12:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	16/03/21 13:23	(A)	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO	
16/03/21 15:11	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
28/04/21 18:24	DIRETORIA LEGISLATIVA				
05/07/21 16:39	COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA				
05/07/21 16:41	DIRETORIA LEGISLATIVA				
12/07/21 18:54	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA				
13/07/21 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	21/10/19 00:00	ELABORAÇÃO DA ÍTEGRA	Geração da Íntegra	
16/08/21 12:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
24/08/21 10:47	DIRETORIA LEGISLATIVA				
24/08/21 13:37	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
18/11/21 11:23	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
22/11/21 16:45	DAP - ORDEM DO DIA				
22/11/21 16:49	DAP - COORDENADORIA DE AUTOGRAFO				
23/11/21 14:28	DIRETORIA LEGISLATIVA				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.830 - 30 de Novembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11067](#) de 30 de Novembro de 2021

Altera a Lei nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, que dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores de deficiência nas condições que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.165, de 29 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência e às pessoas portadoras de Fibromialgia nas condições que especifica.

Art. 2º O [art. 1º da Lei nº 14.165, de 2002](#), passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas com deficiência, bem como as acometidas de fibromialgia, perceberão dos responsáveis pelos órgãos públicos e pelos estabelecimentos comerciais em geral, tais como, hospitais, postos de saúde, repartição nas áreas de educação, energia, habitação, saneamento, saúde, comunicação, farmácias, restaurantes, cinemas, livrarias, teatros, estádios de futebol, tratamento prioritário no atendimento e na consecução de todas as diligências ou atos que se fizerem necessários para a observância de seus legítimos interesses.

Parágrafo único. O interessado na obtenção do benefício previsto nesta Lei deverá requerê-lo de forma escrita ou verbal ao responsável ou atendente respectivo no momento em que se der o atendimento no estabelecimento, podendo comprovar a deficiência ou a síndrome de fibromialgia, por meio de qualquer documento emitido por um profissional médico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*Guto Silva
Chefe da Casa Civil*

*Anibelli Neto
Deputado Estadual*

*Michele Caputo
Deputado Estadual*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2900/2025

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Cristina Silvestri, como coautora do Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Deputado Gilson de Souza, conforme o protocolo de nº 1192/2025, apresentado na Sessão Plenária do dia 27 de maio de 2025.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2025, às 15:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2900** e o código CRC **1B7D4C8F5B4B2BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2901/2025

Em atenção à análise preliminar realizada sobre a presente proposição, informo que foi constatada semelhança de objeto com o Projeto de Lei nº 280/2022, atualmente em trâmite, e com os Projetos de Lei nº 675/2023, nº 81/2021, nº 520/2021, nº 637/2019 e nº 795/2019, que se encontram arquivados, e com a Lei nº 20.830, de 30 de novembro de 2021.

Nos termos do artigo 158 do Regimento Interno, verificando-se a similitude entre proposições legislativas em trâmite, cabe à Presidência determinar a anexação da mais recente à mais antiga, devendo-se considerar apenas o texto desta última para fins de pareceres das Comissões e votações.

Dessa forma, encaminhe-se o processo legislativo à Presidência, recomendando-se a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 280/2022, em observância às disposições regimentais aplicáveis.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 17:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2901** e o código CRC **1C7C4E8F5D4C3ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 324/2025

Considerando a semelhança do Projeto de Lei nº 126/2025, de autoria do Deputado Gilson de Souza e da Deputada Cristina Silvestri, ao Projeto de Lei nº 280/2022, conforme atestada pela informação da Diretoria Legislativa nº 2901/2025, determino a anexação da presente proposição ao Projeto de Lei nº 280/2022, com fundamento no artigo 158, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná.

Conforme art. 158, §1º do Regimento Interno, comunique-se aos parlamentares autores das proposições.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para adoção das providências cabíveis.

DEPUTADO ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2025, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1F7C4E8A9F7C7CB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1192/2025

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO GILSON DE SOUZA

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DE COAUTORA AO PL 126/2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1192/2025

REQUERIMENTO Nº

Requer a inclusão de COAUTORA ao PL 126/2025.

Senhor Presidente,

O Deputado Gilson de Souza, no uso de suas atribuições regimentais, requer a inclusão da Deputada Cristina Silvestri, como COAUTORA ao PL 126/2025 – Institui A Carteira De Identificação Aos Portadores De Fibromialgia E Garante Atendimento Prioritário A Esses Pacientes Nos Serviços Públicos E Privados De Saúde E Demais Estabelecimentos no Estado do Paraná.

Gilson de Souza

Deputado Estadual

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

DEPUTADO GILSON DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI



Documento assinado eletronicamente em 26/05/2025, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1192** e o
código CRC **1C7B4A8A2A8C1AF**